



Termo de referência

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DE POLTRONAS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE NA MATERNIDADE NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO – IOM.**

IOM 2025



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
(98) 3302 3294  
(98) 98607 6149  
CNPJ: 07.260.939/0001-34





- TERMO DE REFERÊNCIA -

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA DE POLTRONAS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE NA MATERNIDADE ZONA NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO – IOM.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REFORMA DE POLTRONAS**, conforme estabelecido pela RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) da ANVISA, em especial aquelas relacionadas ao controle de infecções nos ambientes de atendimento à saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista a necessidade no gerenciamento na Unidade de Saúde administrada pelo IOM de forma a mantê-las em funcionamento e considerando ser direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário, visando à redução de doenças e outros agravos à Saúde da População **Amapaense**;

2.2. Em conformidade com a RDC 15/2012, que trata sobre o controle de infecções em estabelecimentos de saúde, a reforma das poltronas visa garantir que as superfícies de contato estejam livres de agentes patogênicos, contribuindo para a segurança do paciente e dos profissionais de saúde. Além disso, a reforma e higienização adequadas das poltronas são essenciais para o cumprimento das boas práticas de controle sanitário e manutenção de um ambiente livre de contaminações proliferação de infecções, bactérias e fungos.

2.3. Considerando que o **IOM** obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o qual se vincula ainda às referidas lições princípio lógicas, conforme previsto no art. 37 da CRFB c/c Regulamento de Compras do **IOM**.

**Josimar Alves**  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 0141/IOM



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

Rua um, nº04, II Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
(98) 3302 3294  
(98) 98607 6149  
CNPJ: 07.260.939/0001-34





2.4. Oportuno ressaltar que, o **Processo Seletivo de Contratação - PSC** em comento tem por objetivo a reposição dos móveis hospitalares devido a desgastes naturais por tempo e rotatividade de pacientes na **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**.

2.5. Ressaltando-se ainda que o **Contrato de Gestão nº 01/2022**, designa ao IOM, dentre outras atribuições, administrar a **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**.

2.6. Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria, procedimentos necessários a Reposição de Móveis hospitalares para atender as necessidades da **Maternidade de risco habitual zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**, pelo Processo Seletivo de Contratação - PSC.

### 3. DAS DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.
01	Reforma de poltronas hospitalares – Substituição superfície rasgado, pintura das ferragens, solda em ferragens quebradas ou substituição, o itens quebrados ou enferrujados , substituição de espuma.	UND.	62

### 4. DO LOCAL DE COLETA E ENTREGA DO OBJETO

4.1. Todos os materiais e/ou produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, situada na rua liberdade, s/n, renascer, Macapá - AP – Cep 68907-030, nos horários das 08h00min. Às 12h00min. E das 13h00min. Às 17h00min., em dias úteis, mediante as ordens de fornecimento emitidas pelo instituto Ovídio Machado - IOM.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE coleta e recebimento do objeto contratado

#### 5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (trinta) dias úteis ou em entendimento entre partes, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat/nº 4141/IOM





5.1.2. **Entrega provisória:** a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.1.3. **Entrega Definitiva:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.4. O(s) produto/materialis(s) deverá (ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem(ns) de fábrica e lacrado(s) pelo(s) próprio(s) fabricante (s) e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.1.5. O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento de notificação expedida pelo **Instituto Ovídio Machado - IOM**, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para o **Instituto Ovídio Machado - IOM**, o(s) produto (s) que venha (m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

5.1.6. A(s) Ordem(ns) de fornecimento(s) deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da entrega da(s) mercadoria(s) no Almoxarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**.

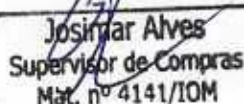
5.1.7. O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções cabíveis

5.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte, material, mão de obra e demais itens necessários para a execução do objeto do contrato;

5.1.9. Responsabiliza-se totalmente pelos bens transferidos para reforma;

5.1.10. Recolher os equipamentos que forem reprovados pela CONTRATANTE para adequação, sem ônus ou custos adicionais;

5.1.11. Executar o serviço atendendo às exigências da Vigilância Sanitária;

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM



[www.institutoovidomachado.org](http://www.institutoovidomachado.org)



[contato@institutoovidomachado.org](mailto:contato@institutoovidomachado.org)



Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149



CNPJ: 07.260.939/0001-34





5.1.12. Não é permitida a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial;

## 6. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

6.2. O(s) objeto(s) a serem entregues deverá(ão) ter garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do **Instituto Ovídio Machado - IOM**;

6.3. Todas as providências para substituição do objeto da contratação defeituosos, problemas técnicos, montagem, instalação deverão ser adotadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável da maternidade. Em não sendo observado tal prazo, poderá a **CONTRATANTE** tomar as providências que achar necessária, as expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

6.4. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**.

6.5. Fica celebrado entre as partes, que a empresa **CONTRATADA** dará toda assistência técnica quanto a manutenção e aquisições das peças dos materiais/produtos. Inclusive, indicar os locais para aquisições das peças de reposição e assistência técnica.

## 7. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO



7.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes, se for aplicável:



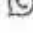

7.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Junto com a proposta de preço o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação:



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, Il Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.040-000,  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

  
Josimeir Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





8.1.1 **Cartão do CNPJ:** CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

Certidões: Federal; municipal; estadual; Regularidade – FGTS; Trabalhista; Improbidade Administrativa e inelegibilidade; Certidão TCU; Certidão CGU.

8.2. Vencerá a empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.3. A proposta deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Termo no site da Instituição e Diário Oficial do Estado do Amapá/AP, em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a Contratada, sendo assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada.

8.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

8.5. A empresa contratada deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos itens. Todas as despesas relacionadas a frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos e materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



8.6. O objeto da contratação deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.





8.7. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

8.8. Na proposta deverá ter descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, com a indicação da unidade, quantidade.

8.9. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM

 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34







## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.
- 9.2. Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).
- 9.3. Convocar/Notificar a **CONTRATADA** via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 9.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 9.5. Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) contratada(s).
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do prazo de garantia;
- 10.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.3. Manter sempre um preposto, aceito pelo **Instituto Ovídio Machado - IOM**, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do contrato.



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua 0111, 1104, II Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65060-000  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





10.4. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação.

10.5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Ocasão em que poderá solicitar a dilação do prazo para a entrega dos medicamentos.

10.7. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



## 11. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA




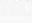
11.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pelo **Instituto Ovídio Machado – IOM** condicionada ao **Contrato de Gestão nº 01/2022, - Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá** em administrar a **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**.


## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.** Para melhor conveniência da administração pública e devido o fornecimento dos materiais necessários neste processo, é o modelo atual que estamos operando, ou seja, contratação de todo o objeto do contrato por uma única empresa.

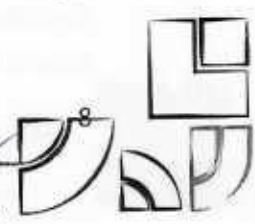


 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34



**Josimar Abves**  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM







O fracionamento da contratação por várias empresas acarretará dificuldades extremas na condução do processo técnico-administrativo-operacional, levando a vários problemas que podem impossibilitar a entrega dos materiais, como atraso na entrega dos mesmos.

### 13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**:  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

13.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO** (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

13.3. O documento referido no subitem anterior será protocolado no almoxarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo** no mês subsequente ao da execução/entrega dos serviços/produtos, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;

13.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

13.5. A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

13.6. A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela **CONTRATANTE** através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;





13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à **CONTRATADA**, no caso de prestação de serviço;

13.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **Instituto Ovídio Machado - IOM** os documentos abaixo relacionados:

13.8.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

13.8.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I. No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II. No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;

13.8.3. Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

13.8.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

13.8.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.8.6. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

13.8.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.8.8. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipais;

13.8.9. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;





13.8.10. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

13.8.11. Em casos de empresas sediadas em outros Estados, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

13.8.12. Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do(s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

13.8.13. Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

13.9. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.10. **A CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir;

13.11. Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3.048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8.212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3.048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009;

13.12. Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

13.13. Comprovantes de Pagamentos de salário (remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e vale-alimentação) correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite





prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.15. **A CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do **Processo Seletivo de Contratação – PSC**.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato ou findar o objeto do devido contrato.

14.2. A vigência contratual respeitará o limite estabelecido pelo Contrato de Gestão / SESA/AP.

14.3. A vigência do contrato respeitará a garantia e assistência técnica dos produtos/materiais.

#### 15. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. As Diretorias do **Instituto Ovídio Machado - IOM** indicarão os fiscais das contratações. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante do **Instituto Ovídio Machado - IOM**, em consonância com o

Contratos da **IOM**.



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
(98) 3302 3294  
(98) 98607 6149  
CNPJ: 07.260.939/0001-34

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





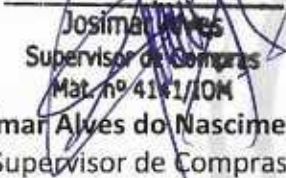
## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos medicamentos.

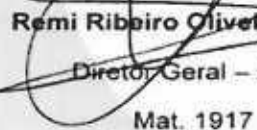
16.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do PSC, visando o fornecimento dos medicamentos, independentemente de estarem nele transcritas.

São Luís, 27 de fevereiro de 2025

Elaborador:

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4181/10M  
Josimar Alves do Nascimento  
Supervisor de Compras

Responsável Técnico:

  
\_\_\_\_\_  
Remi Ribeiro Oliveira Junior  
Diretor Geral – MZN  
Mat. 1917

Remi Ribeiro Oliveira Junior  
Diretor Ger al  
Mat 1917





(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO A)


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade/estado], em  
XX de XXXX de  
201X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
[Razão social da empresa]  
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx  
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

**Josimar Alves**  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





(ANEXO B)



## DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em  
XX de XXXX de  
201X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]





CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/10M

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## (ANEXO C)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)





Ao  
Setor de Compras do Instituto Ovídio Machado - IOM



**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de xxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender as necessidades da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, administrada pelo Instituto Ovídio Machado - IOM.

Prezado Senhor,

A empresa (\_\_\_\_razão social do licitante\_\_\_\_) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade	Valor unit	Valor total

**Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**Prazo de validade da proposta:** não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da abertura do certame;

**Local de Entrega:** Informar prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

**Prazo de início da prestação dos serviços:** Informar prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

**Prazo do prazo da vigência:** Informar prazo de entrega conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

**Dados Bancários:** Banco XXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

**Contatos:** telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

**Obs.:** Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

Josina Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM

**(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**



www.institutoovidiomachado.org



contato@institutoovidiomachado.org



Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149



CNPJ: 07.260.939/0001-34







(ANEXO D)

CONTRATO – IOM - N.º 00XX/2024 – CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 M.R.H/AP

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE XXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO – CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO – IOM E A EMPRESA XXXXX**

O **INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.260.939/0003-04, sediada na Av. Fab, n.º 1070, Edifício Office Center – Sala 602, Bairro Centro, Macapá – AP, CEP: 68.900-073, neste ato representada pela Presidente, Sra. Adriana Gama Meireles, brasileira, casada, Bacharel em Direito, portadora da Carteira de Identidade nº 0219663672002-5 SSP/MA e CPF nº 022.417.983-71, residente e domiciliada na Estrada de Ribamar, 51, Quadra 32, Village dos Pássaros 3, Macau, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.000.000/0001-00, situada na Rua/AV XXX, n.º XX, Bairro XX, CEP XXX-XXX, XXX – XX, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**

1.1 Este contrato decorre do procedimento homologado em conformidade com o que consta do processo administrativo anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Alienações do Instituto Ovídio Machado - IOM e à legislação correlata, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora, Termo de Referência e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º OXX/202X, que também é parte integrante da presente avença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE XXXX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO – ADMINISTRADA PELO IOM – INSTITUTO OVÍDIO MACHADO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022, JUNTO A SECRETARIA - DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPA/AP – SESA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES**

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





INSTITUTO  
Ovidio Machado

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS	MEDIDA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	XXX	und.	X	R\$ 00,00	R\$ 00,00
TOTAL					R\$ 00,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O Valor total do presente Contrato é de R\$ 00,00 (XXX).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 As peças deverão ser entregues no Almojarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**, situado na Rua Liberdade, S/N, Renascer, Macapá - AP – CEP 68907-030, nos horários das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min., em dias úteis, de forma parcelada, mediante as Ordens de Fornecimento emitidas pelo **Instituto Ovidio Machado - IOM**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

##### 6.1 DOS PRAZOS

6.1.2 O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias úteis para a primeira solicitação e 15 (quinze) dias para os pedidos subsequentes, após o recebimento da ordem de fornecimento, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

##### 6.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.2.2 **Entrega provisória:** a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Contrato;



6.2.3 **Entrega Definitiva:** após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação que se dará em **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, e se tiver de acordo as especificações técnicas, previstas no Contrato;





6.2.4 O(s) produto(s) deverá (ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem(ns) de fábrica e lacrado(s) pelo(s) próprio(s) fabricante (s) e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.2.5 O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento de notificação expedida pelo **Instituto Ovidio Machado - IOM**, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para o **Instituto Ovidio Machado - IOM**, o(s) produto (s)

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34





que venha (m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

6.2.6 A(s) Ordem(ns) de fornecimento(s) deverá(ão) vir em anexo à(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da entrega da(s) mercadoria(s) no Almoxarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**.

6.2.7 O não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;

7.2 O(s) produto(s) a serem entregues deverá(ão) ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do **Instituto Ovídio Machado - IOM**;

7.3 Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável da Secretaria ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

7.4 Não serão recebidos itens que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

7.5 São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos itens entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.6 Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da Contratada.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





8.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma e prazos ajustados.

8.2 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s).

8.3 Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

  
**Josimar Alves**  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM







- 8.4 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 8.5 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) contratada(s).
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.




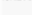
#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado nas Cláusulas 6 e 6.2, em estrita observância das especificações do contrato entabulado, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.3 Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.5 Fornecer os materiais com etiquetas autocolantes de identificação para rastreabilidade, conforme Resolução RDC n.º 14/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- 9.6 Manter sempre um preposto, aceito pelo Instituto Ovidio Machado - IOM, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do contrato.
- 9.7 Comunicar a Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar nas peças e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.
- 9.8 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 9.9 Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- 9.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Ocasião em que poderá solicitar a dilação do prazo para a entrega das peças.
- 9.11 Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 414/IOM



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34





9.13 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

10.2 A vigência contratual respeitará o limite estabelecido pelo Contrato de Gestão n.º 0001/2022 – SESA/AP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não será exigida garantia na execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o **CONTRATADO** que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao ente público envolvido no contrato, ou ao funcionamento dos serviços públicos por ele prestados, bem como ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;





12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

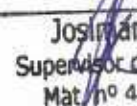
12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato, bem como o cometimento das infrações acima descritas, poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa da **CONTRATADA**:



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, Il Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat.º 4141/IOM





- 12.2.1 Advertência, quando a **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2 Multa de 1% (um por cento) a 5%(cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 12.2.3 Suspensão de participação dos processos seletivos de contratação instaurados pelo **CONTRATANTE** e impedimento de celebrar contrato com este pelo prazo de 02(dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4 Solicitação ao poder público relacionado ao presente contrato de caracterização e reconhecimento de inidoneidade do **CONTRATADO**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.5 Perda da caução eventualmente prestada em dinheiro ou execução da demais garantias porventura ofertadas;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



- 12.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**: Banco \_\_\_\_\_: Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL**, **FATURA** ou **RECIBO** (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada as Certidões e deveram ser enviada uma cópia da nota fiscal com as devidas certidões para os e-mails [comprasmznap@institutoovidomachado.org](mailto:comprasmznap@institutoovidomachado.org) e [financeiro.mznap@institutoovidomachado.org](mailto:financeiro.mznap@institutoovidomachado.org);



 [www.institutoovidomachado.org](http://www.institutoovidomachado.org)  
 [contato@institutoovidomachado.org](mailto:contato@institutoovidomachado.org)

 Rua um, nº04, II Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-350.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





13.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado no almoxarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo** no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;

13.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

13.5 A **CONTRATADA** lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

13.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela **CONTRATANTE** através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

13.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à **CONTRATADA**, no caso de prestação de serviço;

13.8 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Instituto Ovidio Machado - IOM os documentos abaixo relacionados:

13.8.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

13.8.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I. No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II. No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;
- e) Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 1141/IOM





- j) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipais;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

13.8.3 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

13.8.4 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

13.8.5 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

13.8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.8.7 A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir;

13.8.8 Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no §4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no §2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da INRFE nº 971/2009;

13.8.9 Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

13.8.10 Comprovantes de Pagamentos de salário (remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e vale-alimentação correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

13.8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM







$$EM = I \times N \times VP$$



EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =

$$\frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

13.8.12 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do **Processo Seletivo de Contratação – PSC**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

14.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela Instituto Ovídio Machado - IOM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, devendo o objeto contratado ser executado em sua integralidade pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. As Diretorias da Instituto Ovídio Machado - IOM indicarão os fiscais das contratações e estes serão designados por ato normativo da Presidência da Instituto Ovídio Machado - IOM. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da Instituto Ovídio Machado - IOM, em consonância com o art. 197 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Instituto Ovídio Machado - IOM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Em conformidade com o regulamento interno, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso a outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CONTRATADA até a referida rescisão.



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
(98) 3302 3294  
(98) 98607 6149  
CNPJ: 07.260.939/0001-34

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





17.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos nas normas vigentes à época.

17.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação da Contratada o reconhecimento dos direitos da Administração previstos nas normas vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS DE COMPLIANCE - ANTICORRUPÇÃO - LAVAGEM DE DINHEIRO

18.1 As **PARTES** comprometem-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e seu decreto 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção"), e a Lei nº 12.683/2012 assim como todas as normas e obrigações de Compliance, anticorrupção e lavagem de dinheiro, bem como, o Código de Conduta e Ética, normas e políticas internas do **CONTRATANTE**.

18.2 As partes declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, parte relacionada, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção como:

- a) Investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; e
- d) Sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.



18.3 A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **CONTRATANTES** e/ou seus negócios.



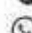

18.4 A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.5 A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, aos **CONTRATANTES** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas cláusulas deste contrato.

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34





18.6 A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. Os **CONTRATANTES** poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "i" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades aos **CONTRATANTES** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

18.7 A **CONTRATADA** concorda que, os **CONTRATANTES** terão o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e nas Políticas de *Compliance*.

18.8 O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de *Compliance* dos **CONTRATANTES** será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o ator da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

18.9 A **CONTRATADA** obriga-se a participar de treinamentos referentes as políticas de *Compliance* e demais normativas anticorrupção mantidos pelas **CONTRATANTES**, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação da **CONTRATADA**, aos **CONTRATANTES** notificará e realizará nova convocação. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior o contrato poderá ser rescindido sem quaisquer penalidades para as **CONTRATANTES**.

18.10 A **CONTRATADA** autoriza aos **CONTRATANTES** a proceder a "*due diligence*", sempre que necessário, quanto à solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

18.11 Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação das **CONTRATANTES**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção, desde que devidamente comprovado, a **CONTRATADA** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DE CONFIDENCIALIDADE - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL



19.1 A **CONTRATADA** compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** gerados por ou transferidos aos **CONTRATANTES**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes contratantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato de acordo com legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), bem como das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 1111/IOM



 [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)  
 [contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)

 Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
 (98) 3302 3294  
 (98) 98607 6149  
 CNPJ: 07.260.939/0001-34





INSTITUTO  
Ovídio Machado



20.2 O Fornecedor/prestador seguirá as instruções repassadas pelo INSTITUTO OVÍDIO MACHADO no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, comprometendo-se a observar e cumprir as normas aplicáveis, sob pena de responder pelas perdas e danos que eventualmente possa causar ao Instituto, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores/prestadores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

20.3 O Fornecedor/prestador se compromete a manter registrado toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais que venha a realizar, além de utilizar de medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, bem como garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

20.4 O Fornecedor/prestador deverá notificar o INSTITUTO OVÍDIO MACHADO a respeito das reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que, eventualmente, venha a receber; e sobre qualquer matéria que envolva ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes; bem como quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

20.5 A Contratada deverá notificar o INSTITUTO OVÍDIO MACHADO dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre: (i) qualquer não observância (ainda que suspeito) das normas que envolvem a proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

20.6 O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de Proteção de Dados Pessoais pelo Fornecedor, sem que isso implique em diminuição ou exclusão da responsabilidade que o Fornecedor/prestador possui perante a LGPD e o presente Contrato.

20.7 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do INSTITUTO OVÍDIO MACHADO ou de seus clientes para o Fornecedor/prestador. O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO não autoriza o Fornecedor/prestador a utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, firmado por este Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Qualquer disposição contida neste contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui contidas;

21.2 A solução de dificuldades e de conflitos que puderem apresentar-se na vigência do presente Contrato poderá ocorrer por ajuste comum entre as partes, em caso de não se chegar a uma solução por consenso;

21.3 Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)



[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, II Residencial Esperança,  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149

CNPJ: 07.260.939/0001-34

Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM





## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de São Luís, Maranhão, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Luís – MA, xx de xxx de 202X.

---

### INSTITUTO OVÍDIO MACHADO – IOM

CNPJ N.º xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF n.º xxxxxxxx

Presidente – IOM

**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N° 00.000.000/0000-00

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Josimar Alves  
Supervisor de Compras  
Mat. nº 4141/IOM

